



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-NUFIP-CONTRATOS)**CONTRATO****CONTRATO Nº 42/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA DIGITAL PIXEL DESENVOLVIMENTO WEB LTDA, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI 4323-95.2022.4.05.7600.

A **UNIÃO FEDERAL**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.424.487/0001-53, com sede instalada na Praça Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa, 6º andar, Centro, Fortaleza - CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora da Secretaria Administrativa, **Sra. RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 055/2023 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 72.1/2023, de 18/04/2023, e, de outro lado, a empresa **DIGITAL PIXEL DESENVOLVIMENTO WEB LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.886.672/0001-98, com endereço na Rua Duarte da Costa, nº 405, Bairro Liberdade, Belo Horizonte-MG, CEP: 31.270-170, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. ERIK WILLIAN BATISTA DE AGUIAR**, CPF nº 107.362.456-00, no uso de suas atribuições, celebram a presente contratação, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2023, realizado conforme as disposições contidas na Lei 8.666/93, de 21/06/1993, e ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços para a implementação de um novo portal institucional e portal da intranet da Justiça Federal no Ceará utilizando a plataforma WORDPRESS com adequação às leis de acessibilidade e seguindo o modelo de design proposto pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com o que segue abaixo:

1.1.1 - Implementação de um novo layout para o Portal Institucional (www.jfce.jus.br) e para o Portal da Intranet da JFCE (intranet.jfce.jus.br) compatíveis com a plataforma WORDPRESS;

1.1.2. Implantação do novo ambiente WORDPRESS na infraestrutura da JFCE para o Portal Institucional e para o Portal da Intranet;

1.1.3. Migração dos dados do Portal Institucional atual para a nova plataforma no WORDPRESS;

1.1.4. Migração dos dados da Intranet atual para a nova plataforma no WORDPRESS;

1.1.5. Implementação de funcionalidades detalhadas na cláusula quarta deste contrato;

1.1.6. Repasse de conhecimento do serviço executado e treinamento da implementação e utilização da ferramenta WORDPRESS aplicada para o Portal Institucional (www.jfce.jus.br) e para o Portal da Intranet da JFCE (intranet.jfce.jus.br) de, no mínimo, 24 horas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para melhor caracterizar o presente Contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre Contratos Públicos, os seguintes documentos:

- a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 09 /2023 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Atualmente, o portal institucional utiliza a plataforma JOOMLA na versão 3.10.4 e a intranet utiliza a versão 2.5.16 da mesma plataforma. A CONTRATADA deverá implementar o design dos dois sites em formato aceito pelo WORDPRESS na versão mais recente (atualmente a versão 6.0.1), em acordo com a equipe da JFCE.

4.2. O novo design deverá ser implementado tanto nas páginas principais quanto nas páginas secundárias de ambos os sites e devem incluir as sugestões da JFCE que serão consolidadas por uma equipe multidisciplinar formada por integrantes da área técnica e da equipe de negócio.

4.3. A CONTRATADA deverá percorrer todas as páginas atuais do Portal da JFCE e da Intranet e criar, na nova plataforma, páginas correspondentes observando, para cada uma delas, os requisitos dispostos no item 4.6.

4.4. A CONTRATADA deverá percorrer todas as páginas atuais do Portal da JFCE e da Intranet, que se integram a outros sistemas, e implementar funcionalidades equivalentes na nova plataforma.

4.5. A CONTRATADA deverá migrar toda a base de dados atual para suas tabelas correspondentes na plataforma WORDPRESS.

4.6. Com relação ao Portal da JFCE e da Intranet, a CONTRATADA deverá utilizar o modelo de design que foi desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (ANEXO II – Modelo de Design Proposto) e atender aos seguintes requisitos funcionais:

- a) Deve facilitar o acesso às Seções Judiciárias na parte superior do portal;
- b) Deve atender às recomendações de acessibilidade do Modelo de Acessibilidade do Governo Eletrônico (eMAG versão 3.1), da Resolução CNJ n. 401/2021 e do capítulo V do manual Como Construir um Ambiente Acessível nas Organizações Públicas (disponível em <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/pdfs/cartilha-como-construir-um-ambiente-acessivel-nas-organizacoes-publixas-rede-de-acessibilidade>);
- c) Deve ser criada página descritiva dos recursos de acessibilidade, acessível a partir do topo da página principal, nos moldes da seguinte página: <https://www2.camara.leg.br/acessibilidade/recursos-de-acessibilidade>;

- d) Deve facilitar o acesso à ouvidoria, fixo na parte superior do portal;
- e) Deve implementar landing pages para setores/subseções, onde haverá espaço para divulgação de notícias específicas do setor, um banner rotativo no topo que permitirá destacar notícias de acordo com a necessidade de cada setor/subseção e informações específicas do setor como dados para contato, horário de funcionamento, localização, diretoria, entre outras, em acordo com equipe da JFCE;
- f) Deve conter página para a funcionalidade de busca processual que deverá ser realizada para processos físicos ou eletrônicos. O formulário deve conter campos que permitam filtrar os resultados por número do processo, CPF/CNPJ da parte, nome da parte e número da OAB. A CONTRATADA deverá entregar um layout flexível que permita, no futuro, unificar a busca de processos físicos e eletrônicos;
- g) Deve utilizar ícones para fácil compreensão e navegação intuitiva;
- h) Deve conter menu fixo e flutuante configurado a partir da ferramenta de gerenciamento do WORDPRESS;
- i) Deve conter botões para acesso rápido, com base na análise das seções mais utilizadas configurado a partir da ferramenta de gerenciamento do WORDPRESS;
- j) Deve ter espaço para destaques da JFCE configurado a partir da ferramenta de gerenciamento do WORDPRESS;
- k) Deve conter banner atualizável e randômico configurado a partir da ferramenta de gerenciamento do WORDPRESS;
- l) Deve realizar a autenticação de usuários utilizando a base centralizada de usuários da JFCE (Active Directory);
- m) Deve ser possível alterar as configurações de conexão com o Active Directory através da ferramenta de gerenciamento da plataforma;
- n) Deve incluir sistema de busca a partir de formulário simples no topo de todas as páginas. A busca será realizada em páginas e notícias cadastradas na plataforma;
- o) Deve criar um menu dinâmico na parte inferior da página inicial do portal contendo links para as páginas mais utilizadas;
- p) Deve permitir a impressão ou o envio por e-mail de qualquer página, em layout personalizado em acordo com a equipe da JFCE;
- q) Deve permitir a divulgação de qualquer página através do Facebook, Twitter ou Instagram, em layout personalizado em acordo com a equipe da JFCE;
- r) Deve permitir a alteração rápida das cores a partir da ferramenta de gerenciamento da plataforma;
- s) Devem estar disponíveis 4 padrões de cores para pronta utilização;
- t) Deve ser possível criar padrões de cores próprios através da ferramenta de gerenciamento da plataforma.

4.7. Requisitos não funcionais:

- a) Todas as páginas deverão ser responsivas, adaptando-se a qualquer tamanho de tela, inclusive dispositivos móveis e tablets. Deve funcionar nas versões mais utilizadas de smartphones, ou seja, tecnologia Android e iOS com testes comprovados;
- b) As páginas web citadas no objeto devem seguir padronização de acordo com as normas de acessibilidade no padrão WCAG 2.2 (Web Content Accessibility Guidelines) do W3C (World Wide Web), de forma a atender aos preceitos definidos no decreto 5296/2004 que trata da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência. A acessibilidade do site será testada em ferramentas avaliadoras de acessibilidade que utilizam esse padrão e deverá atender aos requisitos legais de acessibilidade;
- c) Os templates deverão ser desenvolvidos utilizando PHP, HTML5 e Bootstrap;
- d) Deverá ser utilizado SASS (www.sass-lang.com) para a construção do código-fonte CSS. O objetivo é permitir uma maior flexibilidade na alteração da paleta de cores do site com a utilização de variáveis para cada cor utilizada no template;

- e) A plataforma deverá evitar uma grande quantidade de conexões ao banco de dados utilizando, sempre que possível, cache de páginas e notícias;
- f) A CONTRATADA deverá adotar técnicas de SEO (Search Engine Optimization) com o objetivo de potencializar e melhorar o posicionamento do Portal Externo da JFCE nos sites de busca.
- g) A CONTRATADA deve disponibilizar um mapa do site para cada portal migrado de fácil navegação e com possibilidade de pesquisa.

4.8. Todo material produzido deverá ser compatível, no mínimo, com as plataformas utilizadas pela JFCE, incluindo as versões mais recentes dos navegadores Firefox, Microsoft Internet Explorer, Microsoft Edge, Google Chrome e Safari nas plataformas Windows, Linux e Mac.

4.9. Os códigos-fonte deverão sempre considerar a viabilidade de manutenção e evolução futura, seguindo critérios de usabilidade e acessibilidade do consórcio World Wide Web (W3C), que desenvolve especificações técnicas e orientações através de um processo projetado com o objetivo de garantir o crescimento da web conduzindo-a ao seu potencial máximo.

4.10. A CONTRATADA deverá implantar a nova plataforma na infraestrutura da JFCE.

4.11. A CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento para a equipe técnica indicada pela CONTRATANTE, possibilitando que a mesma tenha todo o conhecimento necessário para continuar a manter e evoluir a solução. Esta transferência será feita através de treinamentos, da entrega de manuais de operação/usuário e do acompanhamento da implantação da aplicação no ambiente da CONTRATANTE.

4.12. Durante o prazo de elaboração de propostas, será facultada aos interessados a realização de vistoria técnica nas instalações do Núcleo de Tecnologia da Informação da JFCE; A visita será acompanhada e orientada por técnicos da JFCE e, pelo fato de ser facultativa, não ensejará a emissão de nenhum comprovante; É facultado ao representante da LICITANTE comparecer à vistoria acompanhado de equipe técnica de apoio, cujos membros, para fins de registro na JFCE, devem apresentar documento de identificação pessoal original e oficial, dentro do período de validade e com foto. Esta vistoria é altamente recomendada e constitui importante etapa para a elaboração das propostas pelos licitantes, uma vez que os detalhes do ambiente tecnológico e dos processos de trabalho podem influenciar os custos envolvidos no fornecimento dos serviços; A vistoria deverá ser agendada junto ao Núcleo de Tecnologia da Informação da JFCE por meio do telefone (85) 3521- 2707.

4.13. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista ter sido facultada a vistoria técnica nas instalações da JFCE para as empresas interessadas no certame.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Entregar o serviço, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Termo de Referência.

5.2. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.3. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento do serviço.

5.4. Manter até a entrega total do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a JFCE.

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do serviço.

5.7. A CONTRATADA deve estar apta a iniciar os serviços imediatamente após estabelecido o plano de trabalho, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo da Contratante, em face de eventual necessidade operacional.

5.8. A CONTRATADA deve avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ ou ações judiciais e ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta licitação.

5.9. A CONTRATADA deve dimensionar, durante a fase licitatória, o esforço dos serviços necessários para a realização dos produtos e serviços, não cabendo, posteriormente, acréscimos nos preços contratados por conta de eventuais desconhecimentos das condições previstas neste Contrato e no Edital.

5.10. A CONTRATADA deve encaminhar à unidade Fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados.

5.11. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas e comerciais resultantes da contratação.

5.12. A CONTRATADA deve obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança, bem como de uso de recursos de informática, implementados no ambiente de TI da CONTRATANTE.

5.13. A CONTRATADA deve atender aos pedidos de informações e os esclarecimentos formalizados pela CONTRATANTE, por pessoas ou entidades por ela credenciadas, relacionados com a execução dos serviços contratados.

5.14. A CONTRATADA deve fornecer à CONTRATANTE, em meio eletrônico, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à prestação dos serviços.

5.15. A CONTRATADA deve executar os serviços descritos neste Termo e nas Especificações Técnicas que o complementam, seguindo os procedimentos estabelecidos entre as partes, respeitando a priorização acordada e a sequência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade às demandas apresentadas.

5.16. A CONTRATADA deve cumprir as decisões da CONTRATANTE em conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a CONTRATADA e outros prestadores de serviços de informática que atuem no

ambiente da CONTRATANTE, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.

5.17. Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, ao Gestor do Contrato indicado pela CONTRATANTE com os esclarecimentos necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pela CONTRATANTE.

5.18. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos Fiscais ou Gestores do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

5.19. A CONTRATADA deve transferir os produtos de software homologados e sua documentação à CONTRATANTE, visando sua entrada em produção, atuando sob a orientação do Gestor do Contrato, inclusive no que se referir à eventual migração de dados.

5.20. As bibliotecas de terceiros que venham a ser utilizadas pela CONTRATADA deverão ter Código Aberto, ou equivalente, de forma a não impedir a colocação dos melhoramentos no Portal do Software Público.

5.21. A CONTRATADA deve fornecer todos os códigos fontes, programas, imagens, animações, scripts, páginas HTML e qualquer arquivo necessário ao cumprimento dos requisitos do presente Termo (internet e intranet), que serão de propriedade da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 111 da Lei nº 8.666/93.

5.22. Caberá à CONTRATADA dimensionar a respectiva estrutura necessária com vistas a atender as necessidades da CONTRATANTE, tendo como base as características e especificidades dos serviços, as atividades a serem executadas, o perfil da equipe e a qualificação necessária dos profissionais.

5.23. A CONTRATADA deve recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços; efetuar os pagamentos de salários e arcar com todas as demais obrigações legais.

5.24. A Contratada deve responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.

5.25. Todos os artefatos entregues pela Contratada estarão sujeitos à auditoria e controle de qualidade executados pela Contratante ou por empresa Contratada para esse fim.

5.26. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Termo observando as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação e Utilização dos Ativos da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará aprovada pela Portaria nº 0197, de 20 de março de 2017 (Anexo III – Política de Segurança).

5.27. A CONTRATADA deverá certificar a implementação mínima de 95% (noventa e cinco por cento), quando aplicável, das recomendações do Modelo de Acessibilidade do Governo Eletrônico (e- MAG), da

Resolução CNJ n. 401/2021 e do manual Como Construir um Ambiente Acessível nas Organizações Públicas (Rede de Acessibilidade – Senado Federal), item 4.6b, utilizando as seguintes tecnologias:

5.27.1. NVDA (NonVisual Desktop Access): plataforma de código aberto de leitura de tela para sistema operacional Windows. Auxilia pessoas com deficiências visuais descrevendo os itens na tela do computador por meio de audiodescrição. Disponível em <https://www.nvaccess.org/>;

5.27.2. WAVE (Web Accessibility Evaluation Tool): programa utilizado para análise de contrastes. Disponível em: <https://wave.webaim.org/>;

5.27.3. ASES (Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios) – plataforma para avaliar acessibilidade de amostra de links. Disponível em: <https://asesweb.governoeletronico.gov.br/>;

5.28. As informações que comprovem o percentual mínimo supracitado devem ser fornecidas através de relatórios apropriados, a partir das próprias ferramentas.

5.29. A CONTRATADA deverá assinar o Acordo de Confidencialidade de Informação, constante do Anexo IV deste Termo de Referência e parte integrante deste, quando da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do material, efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos.

6.3. Receber o material entregue pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita.

6.4. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes neste Termo de Referência.

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada ou por seu Preposto.

6.6. Decidir sobre eventuais conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a Contratada e outros prestadores de serviços de informática que atuem em seu ambiente, inclusive com ajuda externa se assim julgar necessário, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.

6.7. Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa.

6.8. Fiscalizar o contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo

ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

6.9. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL, GARANTIA DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A CONTRATADA prestará garantia, no prazo máximo de (cinco) dias úteis, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos do art. 56 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

7.3. A CONTRATADA deverá oferecer, em caráter mandatário, a garantia contra defeitos, vícios, inconformidades, erros, falhas, incoerências, ausência de funcionalidade ou informação por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do Recebimento Definitivo.

7.4. O serviço de garantia contempla a identificação de falhas, eliminação de defeitos e não conformidades, destinados a recolocar o portal institucional da JFCE ou seu portal da intranet em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados que tenham sido oriundos dos serviços executados pela CONTRATADA.

7.5. O serviço de suporte será demandado através de registro de chamado no sistema GLPI (atual sistema de Service Desk da JFCE) ou outro que vier a sucedê-lo, ficando autorizada a CONTRATADA para imediata execução do serviço.

7.6. A CONTRATADA deverá, mediante credencial de acesso fornecida pela CONTRATANTE, acessar o sistema GLPI para registrar no referido sistema, no mínimo, a descrição da solução adotada, a evidência da intervenção efetuada e o encerramento do chamado que corresponderá à liberação da versão corrigida para ser colocada em homologação.

7.7. Caso a solução colocada em homologação não seja eficaz para resolver o problema, o chamado será reaberto e terá reduzido, de seu tempo para solução, o tempo que levou até a liberação da versão que não foi eficaz para resolver o problema.

7.8. Caso a detecção do problema ocorra após a homologação do produto, ou mesmo após o encerramento da vigência contratual, mas ainda no período de garantia, o serviço deverá ser refeito, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.9. Os registros do histórico dos chamados no sistema GLPI serão utilizados para aferição dos acordos de nível de serviço e, portanto, deverão ser detalhados suficientemente para atender esta finalidade.

7.10. Os chamados serão classificados em graus de criticidade, a saber:

7.10.1. Criticidade ALTA: Incidente com paralisação do sistema ou indisponibilidade de dados e/ou ambiente. Envolvem, também, aqueles erros que comprometem a finalidade principal do sistema, impedindo a utilização eficaz pelo usuário;

7.10.2. Criticidade MÉDIA: Incidente sem paralisação do sistema e com comprometimento mediano de dados e/ou ambiente. Envolvem, também, aqueles erros que, embora não afetando a finalidade principal do sistema, provoquem queda no rendimento ou afetem a iteração racional no seu uso;

7.10.3. Criticidade BAIXA: Incidente sem paralisação do sistema e sem comprometimento de dados e/ou ambiente. Envolvem todos os demais erros que não se enquadram em criticidade ALTA, nem em criticidade MÉDIA.

7.11. Os prazos de execução das manutenções corretivas, conforme níveis de criticidade descritos nos itens 7.10.1, 7.10.2 e 7.10.3, decorrentes de acionamento da garantia são os definidos na tabela a seguir:

Criticidade	horas úteis após o recebimento do chamado)
ALTA	Em até 10 horas
MÉDIA	Em até 30 horas
BAIXA	Em até 50 horas

7.11.1. Serão consideradas horas úteis o período compreendido entre 09h00 e 18h00, podendo ser modificado pela CONTRATANTE, desde que mantidas a quantidade de horas entre o início e fim, e com prévia ciência da CONTRATADA em pelo menos dez dias.

7.11.2. O descumprimento dos prazos estabelecidos no subitem 7.11 resultará para a CONTRATADA em multa sobre o valor do contrato na forma estabelecida na tabela abaixo, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Termo:

HORAS DE ATRASO	Correspondência
Até 25% do prazo para conclusão do chamado	1% sobre o valor total do CONTRATO;
Acima de 25% e abaixo de 50% do prazo para conclusão do chamado	2% sobre o valor total do CONTRATO;
Acima de 50% do prazo para conclusão do chamado	3% sobre o valor total do CONTRATO;

7.11.3. O Gestor do Contrato poderá deixar de aplicar a glosa mencionada no subitem anterior, desde que os respectivos atrasos sejam devidamente justificados pela parte CONTRATADA e aceitos pelo respectivo Gestor;

7.11.4. As multas estabelecidas no subitem 7.11.2 serão aplicadas cumulativamente, sendo consideradas todas as horas em atraso para fins de adoção, respeitados os percentuais aplicáveis para as horas compreendidas em cada período de atraso;

CLÁUSULA OITAVA – PERFIS E QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PROFISSIONAIS ALOCADOS

8.1. Após a assinatura do contrato, serão exigidos os seguintes perfis e qualificações técnicas mínimas dos profissionais alocados pela CONTRATADA para atendimento dos serviços:

8.1.1. O profissional de design de interface de usuário (UI) deverá possuir, no mínimo, os seguintes conhecimentos técnicos, experiências profissionais, competências comportamentais e formação acadêmica:

8.1.1.1. Formação acadêmica:

a) Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou Design Gráfico, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) nas referidas áreas de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.

8.1.1.2. Conhecimentos técnicos:

- a) Conhecimentos avançados de HTML 5, CSS 3 e SASS (Syntactically Awesome Style Sheets);
- b) Conhecimento dos frameworks Bootstrap e Materialize;
- c) Conhecimento de Material Design do Google;
- d) Capacidade de entender requisitos informados por usuários e implementá-los no projeto do Sistema/Portal;
- e) Conhecimento dos processos de experiência do usuário: pesquisa, análise e design, principalmente prototipação e testes de usabilidade;
- f) Experiência com uso de JQuery e Javascript;
- g) Conhecimento na linguagem PHP;
- h) Conhecimento de ferramenta de análise de dados (Analytics);
- i) Conhecimentos avançados na criação de designs responsivos;
- j) Conhecimento de processo de desenvolvimento de software e metodologias ágeis;
- k) Experiência com HTML semântico;
- l) Conhecimento do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG);

8.1.1.3. Experiência profissional:

a) Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços de design gráfico e desenvolvimento de sites usando a plataforma WORDPRESS.

b) Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços de design gráfico e desenvolvimento de sites usando a plataforma JOOMLA.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo máximo para a execução total do objeto deste contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, respeitado o seguinte cronograma:

DIAS	ETAPAS	DETALHE
10	PROPOSTA DE LAYOUT	Apresentação da proposta de layout do Portal da JFCE (internet e intranet) seguindo o modelo criado pelo TRF5
20	APRESENTAÇÃO PORTAL INTERNET	Apresentação do Portal Institucional, configurado no ambiente de testes, adaptado ao novo layout com notícias e páginas modificadas para avaliação e apontamento de correções e melhorias
30	MIGRAÇÃO DE DADOS DO PORTAL INSTITUCIONAL	Migração de dados do Portal Institucional atual para a nova plataforma no WORDPRESS com o novo design
45	CORREÇÕES E MELHORIAS IMPLEMENTADAS PORTAL INTERNET	Apresentação do Portal Institucional, configurado no ambiente de testes, adaptados ao novo layout com notícias e páginas modificadas após as correções e melhorias.
55	APRESENTAÇÃO INTRANET	Apresentação do Portal da INTRANET, configurado no ambiente de testes, adaptada ao novo layout com notícias e páginas modificadas para avaliação e apontamento de correções e melhorias
65	MIGRAÇÃO DE DADOS DO PORTAL DA INTRANET	Migração de dados do Portal da INTRANET atual para a nova plataforma no WORDPRESS com o novo design
80	CORREÇÕES E MELHORIAS IMPLEMENTADAS INTRANET	Apresentação da INTRANET adaptada ao novo layout com notícias e páginas modificadas após as correções e melhorias
90	CONCLUSÃO	Conclusão dos trabalhos com o Portal Institucional e o Portal da Intranet completamente implantados em ambiente de

	produção e a equipe da JFCE treinada conforme item 4.1.1 deste Termo
--	----------------------------------------------------------------------

9.2. A CONTRATADA poderá antecipar as entregas desde que em acordo com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

Os softwares deverão ser entregues no prazo estipulado pela CONTRATANTE, não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da confirmação do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, salvo aqueles em que se fizer explicitamente necessária a participação de servidor da CONTRATANTE como, por exemplo, na realização de reuniões para levantar requisitos, para sanar dúvidas ou dirimir conflitos, para apresentação de solução, homologação, implantação, transferência de conhecimento, entre outros. O preposto ou técnico designado para tais atividades deverá estar presente nas dependências da CONTRATANTE nas datas e horários determinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL PARA ENTREGA

O material será entregue na Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, na Justiça Federal do Ceará, localizada na Praça Murilo Borges, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60035-210.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os itens serão recebidos conjuntamente, da seguinte forma:

13.1.1. Provisória, mediante lavratura de termo de recebimento provisório, imediatamente após o recebimento do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações;

13.1.2. Definitiva, mediante lavratura de termo de recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, após comprovação de conformidade com as especificações exigidas neste Termo de referência, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

13.2. Todos os artefatos que compõem a documentação do Portal devem ser verificados e validados. Os produtos serão recebidos formalmente, através de documento próprio, e homologados pelos fiscais do contrato que poderão aprová-los, mediante análise, que considerará a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos vigentes na CONTRATANTE e os critérios de qualidade.

13.3. Não será homologada qualquer página que venha a se mostrar incompatível com as recomendações de acessibilidade, devendo estas serem refeitas às expensas da CONTRATADA. Em caso de dúvida, a JFCE reserva-se o direito de contratar auditoria independente para validação da acessibilidade do Portal.

13.4. Qualquer serviço realizado, mas não aceito ou não homologado deverá ser refeito, não eximindo a empresa CONTRATADA das penalidades e de outras sanções previstas neste contrato.

13.5. Após a implementação do Portal Institucional com todo conteúdo migrado e sua implantação na infraestrutura da JFCE, será emitido Termo de Recebimento Provisório, e, depois de homologados todos

os artefatos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A administração designará servidor(es) para acompanhar a execução dos serviços, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela CONTRATADA;

14.2. São atribuições do servidor designado, dentre outras:

14.2.1. Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

14.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à Diretoria competente decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

14.2.3. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;

14.3. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

14.4. O(s) servidor(es) designado(s) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.5. Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização do processo de entrega do bem adquirido, objetivando:

- a) Entregar o objeto nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações e preços apresentados na proposta;
- b) Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência deste contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da União, exercício 2023 e seguintes, estando classificadas no programa de trabalho Julgamento de Causas – Ptes 168364 e no elemento de despesa 339040, Nota de Empenho nº 2023NE000246, de 17/05/2023, no valor de R\$ 124.750,00.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

13.1. O valor da presente contratação é de R\$ 124.750,00 (cento e vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

13.2. Nos valores acima já devem vir acrescidos todos os custos e todas as despesas com leis sociais, encargos, seguros, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras necessárias à prestação dos serviços

objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, e **tão somente após o recebimento definitivo**, que se caracterizará pela aposição do “atesto” no respectivo documento fiscal de cobrança.

18.2. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas nesse instrumento.

18.3. Caso a fornecedora seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 4º, XI, da Instrução Normativa nº 1.234/2012, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 6º, na forma do Anexo IV, deste regulamento, para fins da Lei Complementar nº 123/2006.

18.4. A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal/fatura, em 1(uma) via, emitida e entregue por meio eletrônico ao Fiscal ou Gestor do Contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

18.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

18.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de domicílio tributário da licitante vencedora;

18.4.3. Prova de regularidade para com a Justiça Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

18.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, todos devidamente em vigor.

18.5. O Fiscal ou Gestor do Contrato deverá iniciar e encaminhar o processo de pagamento, devidamente instruído, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao do recebimento da nota fiscal/fatura.

18.6. A Seção de Contratos receberá do gestor do contrato o processo de pagamento, devidamente instruído, e o revisará em 2 (dois) dias úteis, após, o encaminhará à Seção de Orçamento e Finanças para o devido pagamento.

18.7. Caso seja observada na revisão alguma inconsistência no processo de pagamento, a Seção de Contratos fará a sua devolução ao gestor contratual para a devida adequação, com suspensão do prazo da revisão, que será recomposto após sua devolução.

18.8. O pagamento será efetuado pela Seção de Orçamento de Finanças no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo de pagamento devidamente instruído e revisado, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

18.9. Se a Fatura/Nota Fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, a CONTRATADA providenciará as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não

implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

18.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Justiça Federal no Ceará, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \square I = (6/100) \square I = 0,00016438$$

365 365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

18.11. A compensação financeira prevista nesta condição poderá ser requerida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, que deverá providenciar o respectivo pagamento em conta corrente bancária, em até 05 (cinco) dias, a contar da data da apresentação do requerimento de compensação acompanhado de documento fiscal de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1. As sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a JFCE, serão as seguintes:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa;

19.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Justiça Federal do Ceará;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. O atraso na entrega do objeto, sem motivo justificado, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parte inadimplida, calculada a juros simples, limitada a 10% (dez por cento);

19.3. O atraso injustificado na entrega do objeto por período superior a 20 dias poderá caracterizar inexecução total da obrigação assumida, sujeitando a contratada à multa de 20% sobre o valor da parte inadimplida;

19.3.1. Quando, segundo critério de conveniência e oportunidade, a Administração optar pelo recebimento do objeto com atraso superior a 20 dias, será aplicada à contratada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

19.4. O não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida pelos incisos anteriores sujeitará à contratada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência.

19.5. O prazo de entrega de 90 (noventa) dias ficará suspenso a partir da emissão do termo de recebimento provisório do objeto, para que se proceda à devida conferência técnica e seja emitido o Termo de Recebimento Definitivo. Havendo desconformidade do objeto com o Termo de Referência, com a proposta apresentada ou com o Edital de licitação, o prazo de entrega voltará a correr a partir da data de recebimento da notificação de pendência pela contratada, computando-se os dias já transcorridos e sujeitando o fornecedor às cominações previstas nos itens anteriores;

19.6. Não será emitido Termo de Recebimento Definitivo quando houver pendência de documentação exigida para habilitação, considerando-se, portanto, em andamento o prazo de entrega e sujeitando o fornecedor às cominações previstas nos itens acima;

19.7. Recusar-se a receber ou a dar recebimento no contrato, na nota de empenho ou na notificação de pendência, no prazo definido pelo edital, caracterizará inexecução da obrigação assumida e, não havendo justificativa aceita pela administração, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho;

19.8. A critério da Administração, as penas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.3 e 19.1.4, garantida a defesa prévia, poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa, não impedindo a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o Contrato.

19.9. Os Pedidos de prorrogação de prazo só serão concedidos quando ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no art. 57, § 10, da Lei 8.666/93, devendo ser acompanhados dos documentos necessários à comprovação das alegações e recebidos com antecedência mínima de até 1 (um) dia do vencimento do prazo para entrega do objeto;

19.10. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas da garantia prestada pela CONTRATADA, conforme o que preconiza a cláusula sétima deste Contrato, observados os princípios do contraditório é da ampla defesa mediante instauração de processo administrativo.

19.11. O prazo de recolhimento da multa, quando cabível, será de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta contratação.

20.2. O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- 21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento;
- 21.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 21.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 21.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 21.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 21.8. O reajuste será realizado por apostilamento;
- 21.9. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;
- 21.10. a decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) meses dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 21.11. O prazo referido no subitem 21.10 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Aplicam-se, ao presente contrato, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15/04/2011, por força do seu artigo 3º, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, na Cidade de Fortaleza, para dirimir dúvida decorrente do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em uma via eletrônica para que se produzam os necessários efeitos legais.

RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO

Diretora da Secretaria Administrativa da Justiça Federal/CE

ERIK WILLIAN BATISTA DE AGUIAR

Representante Legal/Contratada

TESTEMUNHAS:

ASS.:

CPF:

ASS.:

CPF:

ANEXO - DO CONTRATO

CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (redação dada pelo artigo 1º da Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

(DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Min. FRANCISCO FALCÃO

CONTRATO N° 42//2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA DIGITAL PIXEL DESENVOLVIMENTO WEB LTDA, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI 4323-95.2022.4.05.7600.

A **UNIÃO FEDERAL**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.424.487/0001-53, com sede instalada na Praça Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa, 6º andar, Centro, Fortaleza - CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora da Secretaria Administrativa, **Sra. RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 055/2023 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 72.1/2023, de 18/04/2023, e, de outro lado, a empresa **DIGITAL PIXEL DESENVOLVIMENTO WEB LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.886.672/0001-98, com endereço na Rua Duarte da Costa, nº 405, Bairro Liberdade, Belo Horizonte-MG, CEP: 31.270-170, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. ERIK WILLIAN BATISTA DE AGUIAR**, CPF nº 107.362.456-00, no uso de suas atribuições, celebram a presente contratação, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2023, realizado conforme as disposições contidas na Lei 8.666/93, de 21/06/1993, e ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços para a implementação de um novo portal institucional e portal da intranet da Justiça Federal no Ceará utilizando a plataforma WORDPRESS com adequação às leis de acessibilidade e seguindo o modelo de design proposto pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com o que segue abaixo:

1.1.1 - Implementação de um novo layout para o Portal Institucional (www.jfce.jus.br) e para o Portal da Intranet da JFCE (intranet.jfce.jus.br) compatíveis com a plataforma WORDPRESS;

1.1.2. Implantação do novo ambiente WORDPRESS na infraestrutura da JFCE para o Portal Institucional e para o Portal da Intranet;

1.1.3. Migração dos dados do Portal Institucional atual para a nova plataforma no WORDPRESS;

1.1.4. Migração dos dados da Intranet atual para a nova plataforma no WORDPRESS;

1.1.5. Implementação de funcionalidades detalhadas na cláusula quarta deste contrato;

1.1.6. Repasse de conhecimento do serviço executado e treinamento da implementação e utilização da ferramenta WORDPRESS aplicada para o Portal Institucional (www.jfce.jus.br) e para o Portal da Intranet da JFCE (intranet.jfce.jus.br) de, no mínimo, 24 horas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para melhor caracterizar o presente Contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre Contratos Públicos, os seguintes documentos:

a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 09 /2023 e seus anexos;

b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Atualmente, o portal institucional utiliza a plataforma JOOMLA na versão 3.10.4 e a intranet utiliza a versão 2.5.16 da mesma plataforma. A CONTRATADA deverá implementar o design dos dois sites em formato aceito pelo WORDPRESS na versão mais recente (atualmente a versão 6.0.1), em acordo com a equipe da JFCE.

4.2. O novo design deverá ser implementado tanto nas páginas principais quanto nas páginas secundárias de ambos os sites e devem incluir as sugestões da JFCE que serão consolidadas por uma equipe multidisciplinar formada por integrantes da área técnica e da equipe de negócio.

4.3. A CONTRATADA deverá percorrer todas as páginas atuais do Portal da JFCE e da Intranet e criar, na nova plataforma, páginas correspondentes observando, para cada uma delas, os requisitos dispostos no item 4.6.

4.4. A CONTRATADA deverá percorrer todas as páginas atuais do Portal da JFCE e da Intranet, que se integram a outros sistemas, e implementar funcionalidades equivalentes na nova plataforma.

4.5. A CONTRATADA deverá migrar toda a base de dados atual para suas tabelas correspondentes na plataforma WORDPRESS.

4.6. Com relação ao Portal da JFCE e da Intranet, a CONTRATADA deverá utilizar o modelo de design que foi desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (ANEXO II – Modelo de Design Proposto) e atender aos seguintes requisitos funcionais:

a) Deve facilitar o acesso às Seções Judiciárias na parte superior do portal;

b) Deve atender às recomendações de acessibilidade do Modelo de Acessibilidade do Governo Eletrônico (eMAG versão 3.1), da Resolução CNJ n. 401/2021 e do capítulo V do manual Como Construir um Ambiente Acessível nas Organizações Públicas (disponível em <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/pdfs/cartilha-como-construir-um-ambiente-acessivel-nas-organizacoes-publixas-rede-de-acessibilidade>);

c) Deve ser criada página descritiva dos recursos de acessibilidade, acessível a partir do topo da página principal, nos moldes da seguinte página: <https://www2.camara.leg.br/acessibilidade/recursos-de-acessibilidade>;

d) Deve facilitar o acesso à ouvidoria, fixo na parte superior do portal;

e) Deve implementar landing pages para setores/subseções, onde haverá espaço para divulgação de notícias específicas do setor, um banner rotativo no topo que permitirá destacar notícias de acordo com a necessidade de cada setor/subseção e informações específicas do setor como dados para contato, horário de funcionamento, localização, diretoria, entre outras, em acordo com equipe da JFCE;

f) Deve conter página para a funcionalidade de busca processual que deverá ser realizada para processos físicos ou eletrônicos. O formulário deve conter campos que permitam filtrar os resultados por número do processo, CPF/CNPJ da parte, nome da parte e número da OAB. A CONTRATADA deverá entregar um layout flexível que permita, no futuro, unificar a busca de processos físicos e eletrônicos;

- g) Deve utilizar ícones para fácil compreensão e navegação intuitiva;
- h) Deve conter menu fixo e flutuante configurado a partir da ferramenta de gerenciamento do WORDPRESS;
- i) Deve conter botões para acesso rápido, com base na análise das seções mais utilizadas configurado a partir da ferramenta de gerenciamento do WORDPRESS;
- j) Deve ter espaço para destaques da JFCE configurado a partir da ferramenta de gerenciamento do WORDPRESS;
- k) Deve conter banner atualizável e randômico configurado a partir da ferramenta de gerenciamento do WORDPRESS;
- l) Deve realizar a autenticação de usuários utilizando a base centralizada de usuários da JFCE (Active Directory);
- m) Deve ser possível alterar as configurações de conexão com o Active Directory através da ferramenta de gerenciamento da plataforma;
- n) Deve incluir sistema de busca a partir de formulário simples no topo de todas as páginas. A busca será realizada em páginas e notícias cadastradas na plataforma;
- o) Deve criar um menu dinâmico na parte inferior da página inicial do portal contendo links para as páginas mais utilizadas;
- p) Deve permitir a impressão ou o envio por e-mail de qualquer página, em layout personalizado em acordo com a equipe da JFCE;
- q) Deve permitir a divulgação de qualquer página através do Facebook, Twitter ou Instagram, em layout personalizado em acordo com a equipe da JFCE;
- r) Deve permitir a alteração rápida das cores a partir da ferramenta de gerenciamento da plataforma;
- s) Devem estar disponíveis 4 padrões de cores para pronta utilização;
- t) Deve ser possível criar padrões de cores próprios através da ferramenta de gerenciamento da plataforma.

4.7. Requisitos não funcionais:

- a) Todas as páginas deverão ser responsivas, adaptando-se a qualquer tamanho de tela, inclusive dispositivos móveis e tablets. Deve funcionar nas versões mais utilizadas de smartphones, ou seja, tecnologia Android e iOS com testes comprovados;
- b) As páginas web citadas no objeto devem seguir padronização de acordo com as normas de acessibilidade no padrão WCAG 2.2 (Web Content Accessibility Guidelines) do W3C (World Wide Web), de forma a atender aos preceitos definidos no decreto 5296/2004 que trata da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência. A acessibilidade do site será testada em ferramentas avaliadoras de acessibilidade que utilizam esse padrão e deverá atender aos requisitos legais de acessibilidade;
- c) Os templates deverão ser desenvolvidos utilizando PHP, HTML5 e Bootstrap;
- d) Deverá ser utilizado SASS (www.sass-lang.com) para a construção do código-fonte CSS. O objetivo é permitir uma maior flexibilidade na alteração da paleta de cores do site com a utilização de variáveis para cada cor utilizada no template;
- e) A plataforma deverá evitar uma grande quantidade de conexões ao banco de dados utilizando, sempre que possível, cache de páginas e notícias;
- f) A CONTRATADA deverá adotar técnicas de SEO (Search Engine Optimization) com o objetivo de potencializar e melhorar o posicionamento do Portal Externo da JFCE nos sites de busca.
- g) A CONTRATADA deve disponibilizar um mapa do site para cada portal migrado de fácil navegação e com possibilidade de pesquisa.

4.8. Todo material produzido deverá ser compatível, no mínimo, com as plataformas utilizadas pela JFCE, incluindo as versões mais recentes dos navegadores Firefox, Microsoft Internet Explorer, Microsoft Edge,

Google Chrome e Safari nas plataformas Windows, Linux e Mac.

4.9. Os códigos-fonte deverão sempre considerar a viabilidade de manutenção e evolução futura, seguindo critérios de usabilidade e acessibilidade do consórcio World Wide Web (W3C), que desenvolve especificações técnicas e orientações através de um processo projetado com o objetivo de garantir o crescimento da web conduzindo-a ao seu potencial máximo.

4.10. A CONTRATADA deverá implantar a nova plataforma na infraestrutura da JFCE.

4.11. A CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento para a equipe técnica indicada pela CONTRATANTE, possibilitando que a mesma tenha todo o conhecimento necessário para continuar a manter e evoluir a solução. Esta transferência será feita através de treinamentos, da entrega de manuais de operação/usuário e do acompanhamento da implantação da aplicação no ambiente da CONTRATANTE.

4.12. Durante o prazo de elaboração de propostas, será facultada aos interessados a realização de vistoria técnica nas instalações do Núcleo de Tecnologia da Informação da JFCE; A visita será acompanhada e orientada por técnicos da JFCE e, pelo fato de ser facultativa, não ensejará a emissão de nenhum comprovante; É facultado ao representante da LICITANTE comparecer à vistoria acompanhado de equipe técnica de apoio, cujos membros, para fins de registro na JFCE, devem apresentar documento de identificação pessoal original e oficial, dentro do período de validade e com foto. Esta vistoria é altamente recomendada e constitui importante etapa para a elaboração das propostas pelos licitantes, uma vez que os detalhes do ambiente tecnológico e dos processos de trabalho podem influenciar os custos envolvidos no fornecimento dos serviços; A vistoria deverá ser agendada junto ao Núcleo de Tecnologia da Informação da JFCE por meio do telefone (85) 3521- 2707.

4.13. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista ter sido facultada a vistoria técnica nas instalações da JFCE para as empresas interessadas no certame.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Entregar o serviço, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Termo de Referência.

5.2. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.3. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento do serviço.

5.4. Manter até a entrega total do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a JFCE.

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do serviço.

5.7. A CONTRATADA deve estar apta a iniciar os serviços imediatamente após estabelecido o plano de trabalho, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo da Contratante, em face de eventual necessidade operacional.

5.8. A CONTRATADA deve avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ ou ações judiciais e ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta licitação.

5.9. A CONTRATADA deve dimensionar, durante a fase licitatória, o esforço dos serviços necessários para a realização dos produtos e serviços, não cabendo, posteriormente, acréscimos nos preços contratados por conta de eventuais desconhecimentos das condições previstas neste Contrato e no Edital.

5.10. A CONTRATADA deve encaminhar à unidade Fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados.

5.11. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas e comerciais resultantes da contratação.

5.12. A CONTRATADA deve obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança, bem como de uso de recursos de informática, implementados no ambiente de TI da CONTRATANTE.

5.13. A CONTRATADA deve atender aos pedidos de informações e os esclarecimentos formalizados pela CONTRATANTE, por pessoas ou entidades por ela credenciadas, relacionados com a execução dos serviços contratados.

5.14. A CONTRATADA deve fornecer à CONTRATANTE, em meio eletrônico, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à prestação dos serviços.

5.15. A CONTRATADA deve executar os serviços descritos neste Termo e nas Especificações Técnicas que o complementam, seguindo os procedimentos estabelecidos entre as partes, respeitando a priorização acordada e a sequência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade às demandas apresentadas.

5.16. A CONTRATADA deve cumprir as decisões da CONTRATANTE em conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a CONTRATADA e outros prestadores de serviços de informática que atuem no ambiente da CONTRATANTE, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.

5.17. Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, ao Gestor do Contrato indicado pela CONTRATANTE com os esclarecimentos necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pela CONTRATANTE.

5.18. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos Fiscais ou Gestores do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

5.19. A CONTRATADA deve transferir os produtos de software homologados e sua documentação à CONTRATANTE, visando sua entrada em produção, atuando sob a orientação do Gestor do Contrato, inclusive no que se referir à eventual migração de dados.

5.20. As bibliotecas de terceiros que venham a ser utilizadas pela CONTRATADA deverão ter Código Aberto, ou equivalente, de forma a não impedir a colocação dos melhoramentos no Portal do Software Público.

5.21. A CONTRATADA deve fornecer todos os códigos fontes, programas, imagens, animações, scripts, páginas HTML e qualquer arquivo necessário ao cumprimento dos requisitos do presente Termo (internet e intranet), que serão de propriedade da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 111 da Lei nº 8.666/93.

5.22. Caberá à CONTRATADA dimensionar a respectiva estrutura necessária com vistas a atender as necessidades da CONTRATANTE, tendo como base as características e especificidades dos serviços, as atividades a serem executadas, o perfil da equipe e a qualificação necessária dos profissionais.

5.23. A CONTRATADA deve recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços; efetuar os pagamentos de salários e arcar com todas as demais obrigações legais.

5.24. A Contratada deve responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.

5.25. Todos os artefatos entregues pela Contratada estarão sujeitos à auditoria e controle de qualidade executados pela Contratante ou por empresa Contratada para esse fim.

5.26. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Termo observando as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação e Utilização dos Ativos da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará aprovada pela Portaria nº 0197, de 20 de março de 2017 (Anexo III – Política de Segurança).

5.27. A CONTRATADA deverá certificar a implementação mínima de 95% (noventa e cinco por cento), quando aplicável, das recomendações do Modelo de Acessibilidade do Governo Eletrônico (e- MAG), da Resolução CNJ n. 401/2021 e do manual Como Construir um Ambiente Acessível nas Organizações Públicas (Rede de Acessibilidade – Senado Federal), item 4.6b, utilizando as seguintes tecnologias:

5.27.1. NVDA (NonVisual Desktop Access): plataforma de código aberto de leitura de tela para sistema operacional Windows. Auxilia pessoas com deficiências visuais descrevendo os itens na tela do computador por meio de audiodescrição. Disponível em <https://www.nvaccess.org/>;

5.27.2. WAVE (Web Accessibility Evaluation Tool): programa utilizado para análise de contrastes. Disponível em: <https://wave.webaim.org/>;

5.27.3. ASES (Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios) – plataforma para avaliar acessibilidade de amostra de links. Disponível em: <https://asesweb.governoeletronico.gov.br/>;

5.28. As informações que comprovem o percentual mínimo supracitado devem ser fornecidas através de relatórios apropriados, a partir das próprias ferramentas.

5.29. A CONTRATADA deverá assinar o Acordo de Confidencialidade de Informação, constante do Anexo IV deste Termo de Referência e parte integrante deste, quando da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do material, efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos.

6.3. Receber o material entregue pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita.

6.4. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes neste Termo de Referência.

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada ou por seu Preposto.

6.6. Decidir sobre eventuais conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a Contratada e outros prestadores de serviços de informática que atuem em seu ambiente, inclusive com ajuda externa se assim julgar necessário, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.

6.7. Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa.

6.8. Fiscalizar o contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

6.9. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL, GARANTIA DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A CONTRATADA prestará garantia, no prazo máximo de (cinco) dias úteis, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos do art. 56 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

7.3. A CONTRATADA deverá oferecer, em caráter mandatório, a garantia contra defeitos, vícios, inconformidades, erros, falhas, incoerências, ausência de funcionalidade ou informação por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do Recebimento Definitivo.

7.4. O serviço de garantia contempla a identificação de falhas, eliminação de defeitos e não conformidades, destinados a recolocar o portal institucional da JFCE ou seu portal da intranet em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados que tenham sido oriundos dos serviços executados pela CONTRATADA.

7.5. O serviço de suporte será demandado através de registro de chamado no sistema GLPI (atual sistema de Service Desk da JFCE) ou outro que vier a sucedê-lo, ficando autorizada a CONTRATADA para imediata execução do serviço.

7.6. A CONTRATADA deverá, mediante credencial de acesso fornecida pela CONTRATANTE, acessar o sistema GLPI para registrar no referido sistema, no mínimo, a descrição da solução adotada, a evidência da intervenção efetuada e o encerramento do chamado que corresponderá à liberação da versão corrigida para ser colocada em homologação.

7.7. Caso a solução colocada em homologação não seja eficaz para resolver o problema, o chamado será reaberto e terá reduzido, de seu tempo para solução, o tempo que levou até a liberação da versão que não foi eficaz para resolver o problema.

7.8. Caso a detecção do problema ocorra após a homologação do produto, ou mesmo após o encerramento da vigência contratual, mas ainda no período de garantia, o serviço deverá ser refeito, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.9. Os registros do histórico dos chamados no sistema GLPI serão utilizados para aferição dos acordos de nível de serviço e, portanto, deverão ser detalhados suficientemente para atender esta finalidade.

7.10. Os chamados serão classificados em graus de criticidade, a saber:

7.10.1. Criticidade ALTA: Incidente com paralisação do sistema ou indisponibilidade de dados e/ou ambiente. Envolvem, também, aqueles erros que comprometem a finalidade principal do sistema, impedindo a utilização eficaz pelo usuário;

7.10.2. Criticidade MÉDIA: Incidente sem paralisação do sistema e com comprometimento mediano de dados e/ou ambiente. Envolvem, também, aqueles erros que, embora não afetando a finalidade principal do sistema, provoquem queda no rendimento ou afetem a iteração racional no seu uso;

7.10.3. Criticidade BAIXA: Incidente sem paralisação do sistema e sem comprometimento de dados e/ou ambiente. Envolvem todos os demais erros que não se enquadram em criticidade ALTA, nem em criticidade MÉDIA.

7.11. Os prazos de execução das manutenções corretivas, conforme níveis de criticidade descritos nos itens 7.10.1, 7.10.2 e 7.10.3, decorrentes de acionamento da garantia são os definidos na tabela a seguir:

Criticidade	horas úteis após o recebimento do chamado)
ALTA	Em até 10 horas
MÉDIA	Em até 30 horas
BAIXA	Em até 50 horas

7.11.1. Serão consideradas horas úteis o período compreendido entre 09h00 e 18h00, podendo ser modificado pela CONTRATANTE, desde que mantidas a quantidade de horas entre o início e fim, e com prévia ciência da CONTRATADA em pelo menos dez dias.

7.11.2. O descumprimento dos prazos estabelecidos no subitem 7.11 resultará para a CONTRATADA em multa sobre o valor do contrato na forma estabelecida na tabela abaixo, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Termo:

HORAS DE ATRASO	Correspondência
Até 25% do prazo para conclusão do chamado	1% sobre o valor total do CONTRATO;
Acima de 25% e abaixo de 50% do prazo para conclusão do chamado	2% sobre o valor total do CONTRATO;
Acima de 50% do prazo para conclusão do chamado	3% sobre o valor total do CONTRATO;

7.11.3. O Gestor do Contrato poderá deixar de aplicar a glosa mencionada no subitem anterior, desde que os respectivos atrasos sejam devidamente justificados pela parte CONTRATADA e aceitos pelo respectivo Gestor;

7.11.4. As multas estabelecidas no subitem 7.11.2 serão aplicadas cumulativamente, sendo consideradas todas as horas em atraso para fins de adoção, respeitados os percentuais aplicáveis para as horas compreendidas em cada período de atraso;

CLÁUSULA OITAVA – PERFIS E QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PROFISSIONAIS ALOCADOS

8.1. Após a assinatura do contrato, serão exigidos os seguintes perfis e qualificações técnicas mínimas dos profissionais alocados pela CONTRATADA para atendimento dos serviços:

8.1.1. O profissional de design de interface de usuário (UI) deverá possuir, no mínimo, os seguintes conhecimentos técnicos, experiências profissionais, competências comportamentais e formação acadêmica:

8.1.1.1. Formação acadêmica:

a) Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou Design Gráfico, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) nas referidas áreas de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.

8.1.1.2. Conhecimentos técnicos:

- a) Conhecimentos avançados de HTML 5, CSS 3 e SASS (Syntactically Awesome Style Sheets);
- b) Conhecimento dos frameworks Bootstrap e Materialize;
- c) Conhecimento de Material Design do Google;
- d) Capacidade de entender requisitos informados por usuários e implementá-los no projeto do Sistema/Portal;
- e) Conhecimento dos processos de experiência do usuário: pesquisa, análise e design, principalmente prototipação e testes de usabilidade;
- f) Experiência com uso de JQuery e Javascript;
- g) Conhecimento na linguagem PHP;
- h) Conhecimento de ferramenta de análise de dados (Analytics);
- i) Conhecimentos avançados na criação de designs responsivos;
- j) Conhecimento de processo de desenvolvimento de software e metodologias ágeis;
- k) Experiência com HTML semântico;
- l) Conhecimento do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG);

8.1.1.3. Experiência profissional:

- a) Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços de design gráfico e desenvolvimento de sites usando a plataforma WORDPRESS.
- b) Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços de design gráfico e desenvolvimento de sites usando a plataforma JOOMLA.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo máximo para a execução total do objeto deste contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, respeitado o seguinte cronograma:

DIAS	ETAPAS	DETALHE
	PROPOSTA DE LAYOUT	Apresentação da proposta de layout do Portal da JFCE (internet e intranet) seguindo o modelo

10		criado pelo TRF5
20	APRESENTAÇÃO PORTAL INTERNET	Apresentação do Portal Institucional, configurado no ambiente de testes, adaptado ao novo layout com notícias e páginas modificadas para avaliação e apontamento de correções e melhorias
30	MIGRAÇÃO DE DADOS DO PORTAL INSTITUCIONAL	Migração de dados do Portal Institucional atual para a nova plataforma no WORDPRESS com o novo design
45	CORREÇÕES MELHORIAS IMPLEMENTADAS PORTAL INTERNET E	Apresentação do Portal Institucional, configurado no ambiente de testes, adaptados ao novo layout com notícias e páginas modificadas após as correções e melhorias.
55	APRESENTAÇÃO INTRANET	Apresentação do Portal da INTRANET, configurado no ambiente de testes, adaptada ao novo layout com notícias e páginas modificadas para avaliação e apontamento de correções e melhorias
65	MIGRAÇÃO DE DADOS DO PORTAL DA INTRANET	Migração de dados do Portal da INTRANET atual para a nova plataforma no WORDPRESS com o novo design
80	CORREÇÕES MELHORIAS IMPLEMENTADAS INTRANET E	Apresentação da INTRANET adaptada ao novo layout com notícias e páginas modificadas após as correções e melhorias
90	CONCLUSÃO	Conclusão dos trabalhos com o Portal Institucional e o Portal da Intranet completamente implantados em ambiente de produção e a equipe da JFCE treinada conforme item 4.1.1 deste Termo

9.2. A CONTRATADA poderá antecipar as entregas desde que em acordo com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

Os softwares deverão ser entregues no prazo estipulado pela CONTRATANTE, não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da confirmação do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, salvo aqueles em que se fizer explicitamente necessária a participação de servidor da CONTRATANTE como, por exemplo, na realização de reuniões para levantar requisitos, para sanar dúvidas ou dirimir conflitos, para apresentação

de solução, homologação, implantação, transferência de conhecimento, entre outros. O preposto ou técnico designado para tais atividades deverá estar presente nas dependências da CONTRATANTE nas datas e horários determinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL PARA ENTREGA

O material será entregue na Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, na Justiça Federal do Ceará, localizada na Praça Murilo Borges, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60035-210.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os itens serão recebidos conjuntamente, da seguinte forma:

13.1.1. Provisória, mediante lavratura de termo de recebimento provisório, imediatamente após o recebimento do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações;

13.1.2. Definitiva, mediante lavratura de termo de recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, após comprovação de conformidade com as especificações exigidas neste Termo de referência, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

13.2. Todos os artefatos que compõem a documentação do Portal devem ser verificados e validados. Os produtos serão recebidos formalmente, através de documento próprio, e homologados pelos fiscais do contrato que poderão aprová-los, mediante análise, que considerará a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos vigentes na CONTRATANTE e os critérios de qualidade.

13.3. Não será homologada qualquer página que venha a se mostrar incompatível com as recomendações de acessibilidade, devendo estas serem refeitas às expensas da CONTRATADA. Em caso de dúvida, a JFCE reserva-se o direito de contratar auditoria independente para validação da acessibilidade do Portal.

13.4. Qualquer serviço realizado, mas não aceito ou não homologado deverá ser refeito, não eximindo a empresa CONTRATADA das penalidades e de outras sanções previstas neste contrato.

13.5. Após a implementação do Portal Institucional com todo conteúdo migrado e sua implantação na infraestrutura da JFCE, será emitido Termo de Recebimento Provisório, e, depois de homologados todos os artefatos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A administração designará servidor(es) para acompanhar a execução dos serviços, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela CONTRATADA;

14.2. São atribuições do servidor designado, dentre outras:

14.2.1. Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

14.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à Diretoria competente decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

14.2.3. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;

14.3. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

14.4. O(s) servidor(es) designado(s) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.5. Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização do processo de entrega do bem adquirido, objetivando:

a) Entregar o objeto nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações e preços apresentados na proposta;

b) Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência deste contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da União, exercício 2023 e seguintes, estando classificadas no programa de trabalho e no elemento de despesa....., Nota de Empenho nº, no valor de R\$

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

13.1. O valor da presente contratação é de R\$ 124.750,00 (cento e vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

13.2. Nos valores acima já devem vir acrescidos todos os custos e todas as despesas com leis sociais, encargos, seguros, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, e **tão somente após o recebimento definitivo**, que se caracterizará pela aposição do “atesto” no respectivo documento fiscal de cobrança.

18.2. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas nesse instrumento.

18.3. Caso a fornecedora seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 4º, XI, da Instrução Normativa nº 1.234/2012, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 6º, na forma do Anexo IV, deste regulamento, para fins da Lei Complementar nº 123/2006.

18.4. A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal/fatura, em 1(uma) via, emitida e entregue por meio eletrônico ao Fiscal ou Gestor do Contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

18.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

18.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de domicílio tributário da licitante vencedora;

18.4.3. Prova de regularidade para com a Justiça Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

18.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, todos devidamente em vigor.

18.5. O Fiscal ou Gestor do Contrato deverá iniciar e encaminhar o processo de pagamento, devidamente instruído, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao do recebimento da nota fiscal/fatura.

18.6. A Seção de Contratos receberá do gestor do contrato o processo de pagamento, devidamente instruído, e o revisará em 2 (dois) dias úteis, após, o encaminhará à Seção de Orçamento e Finanças para o devido pagamento.

18.7. Caso seja observada na revisão alguma inconsistência no processo de pagamento, a Seção de Contratos fará a sua devolução ao gestor contratual para a devida adequação, com suspensão do prazo da revisão, que será recomposto após sua devolução.

18.8. O pagamento será efetuado pela Seção de Orçamento de Finanças no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo de pagamento devidamente instruído e revisado, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

18.9. Se a Fatura/Nota Fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, a CONTRATADA providenciará as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

18.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Justiça Federal no Ceará, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \square I = (6/100) \square I = 0,00016438$$

365 365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

18.11. A compensação financeira prevista nesta condição poderá ser requerida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, que deverá providenciar o respectivo pagamento em conta corrente bancária, em até 05 (cinco) dias, a contar da data da apresentação do requerimento de compensação acompanhado de documento fiscal de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1. As sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a JFCE, serão as seguintes:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa;

19.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Justiça Federal do Ceará;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. O atraso na entrega do objeto, sem motivo justificado, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parte inadimplida, calculada a juros simples, limitada a 10% (dez por cento);

19.3. O atraso injustificado na entrega do objeto por período superior a 20 dias poderá caracterizar inexecução total da obrigação assumida, sujeitando a contratada à multa de 20% sobre o valor da parte inadimplida;

19.3.1. Quando, segundo critério de conveniência e oportunidade, a Administração optar pelo recebimento do objeto com atraso superior a 20 dias, será aplicada à contratada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

19.4. O não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida pelos incisos anteriores sujeitará à contratada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência.

19.5. O prazo de entrega de 90 (noventa) dias ficará suspenso a partir da emissão do termo de recebimento provisório do objeto, para que se proceda à devida conferência técnica e seja emitido o Termo de Recebimento Definitivo. Havendo desconformidade do objeto com o Termo de Referência, com a proposta apresentada ou com o Edital de licitação, o prazo de entrega voltará a correr a partir da data de recebimento da notificação de pendência pela contratada, computando-se os dias já transcorridos e sujeitando o fornecedor às cominações previstas nos itens anteriores;

19.6. Não será emitido Termo de Recebimento Definitivo quando houver pendência de documentação exigida para habilitação, considerando-se, portanto, em andamento o prazo de entrega e sujeitando o

fornecedor às cominações previstas nos itens acima;

19.7. Recusar-se a receber ou a dar recebimento no contrato, na nota de empenho ou na notificação de pendência, no prazo definido pelo edital, caracterizará inexecução da obrigação assumida e, não havendo justificativa aceita pela administração, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho;

19.8. A critério da Administração, as penas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.3 e 19.1.4, garantida a defesa prévia, poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa, não impedindo a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o Contrato.

19.9. Os Pedidos de prorrogação de prazo só serão concedidos quando ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no art. 57, § 10, da Lei 8.666/93, devendo ser acompanhados dos documentos necessários à comprovação das alegações e recebidos com antecedência mínima de até 1 (um) dia do vencimento do prazo para entrega do objeto;

19.10. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas da garantia prestada pela CONTRATADA, conforme o que preconiza a cláusula sétima deste Contrato, observados os princípios do contraditório é da ampla defesa mediante instauração de processo administrativo.

19.11. O prazo de recolhimento da multa, quando cabível, será de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta contratação.

20.2. O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento;

21.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

21.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

21.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

21.8. O reajuste será realizado por apostilamento;

21.9. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

21.10. a decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) meses dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

21.11. O prazo referido no subitem 21.10 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Aplicam-se, ao presente contrato, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15/04/2011, por força do seu artigo 3º, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, na Cidade de Fortaleza, para dirimir dúvida decorrente do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em uma via eletrônica para que se produzam os necessários efeitos legais.

RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO

Diretora da Secretaria Administrativa da Justiça Federal/CE

ERIK WILLIAN BATISTA DE AGUIAR

Representante Legal/Contratada

TESTEMUNHAS:

ASS.:

ASS.:

CPF:

CPF:

ANEXO - DO CONTRATO**CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL**

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (redação dada pelo artigo 1º da Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União
De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014
(DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação
Min. FRANCISCO FALCÃO



Documento assinado eletronicamente por **ERIK WILLIAN BATISTA DE AGUIAR, Sócio e Chief Executive Office (CEO)**, em 24/05/2023, às 20:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO, DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, em 25/05/2023, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA EMÍLIA CARVALHO VENTURA BARROS, SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 25/05/2023, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALMERINDA GONDIM DE SOUZA MARTINS, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 25/05/2023, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3527140** e o código CRC **59145C7F**.

3ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO
DIRETORIA DO FORO

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS Nº 24/2023

Subseção Judiciária de Jaú

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau Da Seção Judiciária de São Paulo, TORNA PÚBLICO às partes, a seus procuradores e a quem possa interessar que, a partir do 45.º dia subsequente à data de publicação deste edital, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e no Diário Oficial da União, procederá à eliminação do Edital nº 24/2023 JAÚ, de acordo com a Resolução n.º 714/2021 do Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 324/2020 Conselho Nacional de Justiça.

A listagem dos autos de processos judiciais a serem eliminados ficará disponível na página eletrônica da Justiça Federal de São Paulo (www.jfsp.jus.br/servicos-administrativos/gestao-documental)

As partes interessadas poderão solicitar a guarda particular dos autos findos a serem eliminados (à exceção dos processos e documentos de guarda permanente) por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico admsp-suua@trf3.jus.br e, nas demais Subseções, ao endereço do Núcleo de Apoio Administrativo (NUAR) à qual a sua eliminação estiver sendo tramitada, disponível no Portal da Seção Judiciária de SDP em www.jfsp.jus.br > telefones e endereços > Interior ou Grande São Paulo. Os e-mails deverão ser encaminhados sob o título "REQUERIMENTO DE GUARDA PARTICULAR"

Os requerimentos serão atendidos pela ordem de solicitação, cabendo ao primeiro requerente a via original se será entregue somente após decorrido o prazo de 45 dias da publicação deste Edital. Os requerimentos deverão conter:

- os dados do requerente (Nome, RG e telefones)
- identificação precisa dos autos pretendidos, vedados requerimentos genéricos

São Paulo, 25 de Maio de 2023.
DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO
Juiz Federal Consultor Presidente da CPAGD

4ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 6/2023

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 28462220224048002. , publicada no D.O.U de 15/05/2023 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial para bens móveis e imóveis pertencentes à Subseção Judiciária de Joinville, conforme especificações constantes do anexo I do presente edital. Novo Edital: 26/05/2023 das 13h00 às 17h59. Endereço: Rua Paschoal Apostolo Pitsica n 4810 Agronomica - FLORIANOPOLIS - SC Entrega das Propostas: a partir de 26/05/2023 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/06/2023, às 13h30 no site www.comprasnet.gov.br.

PAULO TARCISIO BONELLI
Pregoeiro

(SIDEC - 25/05/2023) 090019-00001-2023NE999999

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO

P.A.: 0001541-63.2023.4.04.8003. ESPÉCIE: Contrato nº 035/23. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau no Paraná. CONTRATADA: JRM Instalações Eireli - EPP. OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para adequação das instalações da sede extensiva da Subseção Judiciária de Curitiba ao Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres (PTPID) aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Paraná. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e 10.520/02. ORIGEM: PE nº 017/23. CLASS. ORÇ: PT 02.061.0033.4257.0001 e 02.122.0033.219Z.0001; ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.16; NOTA DE EMPENHO 2023NE523, de 19/05/2023. VALOR TOTAL: R\$ 708.200,00. VIG: 12 meses a partir da data de assinatura. ASS: 25/05/2023.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0001533-29.2022.4.04.8001.

OBJETO: contratação de empresas para o fornecimento de energia elétrica para a Seção Judiciária do Rio Grande do Sul no exercício de 2023. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau/RS. CONTRATADAS: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica, CNPJ: 08.467.115/0001-00 (SJs de Bagé, Capão da Canoa, Porto Alegre, Rio Grande e UAAs de Jaguarão e São Jerônimo), 2023NE000029; RGE Sul Distribuidora de Energia S/A, CNPJ: 02.016.440/0001-62 (SJs de Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Canoas, Caxias do Sul, Cruz Alta, Erechim, Gravataí, Lajeado, Novo Hamburgo, Palmeira das Missões, Passo Fundo, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santana do Livramento, Santiago, Santo Ângelo, Uruguaiana e UAAs de Frederico Westphalen, Nova Prata e São Borja), 2023NE000031; Centrais Elétricas de Carazinho S/A, CNPJ: 88.446.034/0001-55 (SJ de Carazinho), 2023NE000033; Departamento de Energia Elétrica de Ijuí, CNPJ: 95.289.500/0001-00 (SJ de Ijuí), 2023NE000035. VALOR MENSAL ESTIMADO por localidade: Nova Prata (R\$ 300,00); São Jerônimo (R\$ 400,00); São Borja (R\$ 500,00); Jaguarão (R\$ 550,00); Frederico Westphalen (R\$ 1.000,00); Ijuí (R\$ 2.000,00); Palmeira das Missões (R\$ 2.800,00); Capão da Canoa (R\$ 3.100,00); Santa Rosa (R\$ 3.300,00); Santiago (R\$ 3.500,00); Cachoeira do Sul e Carazinho (R\$ 4.000,00); Cruz Alta (R\$ 4.500,00); Erechim e Bento Gonçalves (R\$ 5.000,00); Bagé (R\$ 5.300,00); Lajeado (R\$ 5.700,00); Santa Cruz do Sul (R\$ 6.900,00); Uruguaiana e Canoas (R\$ 7.800,00); Santo Ângelo (R\$ 8.500,00); Santana do Livramento (R\$ 6.500,00); Gravataí (R\$ 10.000,00); Passo Fundo (R\$ 11.500,00); Santa Maria (R\$ 12.000,00); Caxias do Sul (R\$ 23.000,00); Rio Grande (R\$ 32.000,00); Novo Hamburgo (R\$ 75.000,00); Porto Alegre (R\$ 180.000,00). CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: PTR 168312, ND: 33.90.39, FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93.

Porto Alegre-RS, 25 de maio de 2023
CLÉVERTON TOSETTO AMARAL
Diretor da Divisão de Apoio Administrativo

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Retifica-se o título do extrato, publicado no dia 23-05-2023 (DOU III - pag. 188 - SJRS), onde se lê: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO; passa-se a ler: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. P.A. n.º 000.1536-81.2022.4.04.8001.

Porto Alegre, 25 de maio de 2023.
CLEVERTON TOSETTO AMARAL
Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo

5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 43/2023; Processo: 2567-51.2022.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Soluti - Soluções em Negócios Inteligentes S/A; Objeto: aquisição de serviço de emissão de certificados digitais do tipo A3 (sem token); Data Ass.: 24/05/2023; Fundamentação Legal: partícipe da Ata de Registro de Preços nº 16/2022 do TRF5, do Pregão Eletrônico nº 21/2022 do TRF5 e Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93; Valor total da contratação: R\$ 2.560,00; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001-Ptres 168364; Elemento de Despesa: 3390.40; Nota de Empenho 2023NE000248, de 19/05/2023, no valor de R\$ 2.560,00; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sra. Pauliane de Sousa Queiroz, Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 42/2023; Processo: 4323-95.2022.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Digital Pixel Desenvolvimento Web Ltda; Objeto: serviços para a implementação de um novo portal institucional e portal da intranet da Justiça Federal no Ceará utilizando a plataforma WORDPRESS com adequação às leis de acessibilidade e seguindo o modelo de design proposto pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Data Ass.: 25/05/2023; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 09/2023 da JFCE, e Lei nº 8.666/93; Valor total da contratação: R\$ 124.750,00; Programa de Trabalho: Julgamento de Causas nº 02.061.0033.4257.0001-Ptres 168364; Elemento de Despesa: 3390.40; Nota de Empenho 2023NE000246, de 17/05/2023, no valor de R\$ 124.750,00; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sr. Erik Willian Batista de Aguiar, Representante Legal.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2021-JF/RN. OBJETO: alteração quantitativa do objeto (acréscimo 1 POSTO DE RECEPCIONISTA - Natal). CONTRATADA: D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ nº 09.172.237/0001-24. PA 0002179-33.2021.4.05.7100. AMPARO LEGAL: art. 65, inc. I, alínea "b", § 1º da Lei nº 8.666/93. VALOR DO ADITIVO: R\$ 52.017,86. VALOR TOTAL do contrato: R\$ 5.048.070,93 (36 meses). Assinado: em 25/05/2023, pela Contratante, Juiz Hallison Rêgo Bezerra, Diretor do Foro e, em 24/05/2023, pela Contratada, Sra. Luanna Simões Pereira.

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2021 - Processo SEI nº 90796110000048.000001/2019-17 - Concorrência nº 01/2020. Contratante: Conselho Federal de Contabilidade; Contratada: Publica Comunicação Ltda. Objeto: prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias da CONTRATANTE junto a públicos de interesse. Vigência: 19/05/2023 a 18/05/2024. Valor anual: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Contratante: Aécio Prado Dantas Júnior - Presidente; Contratada: José Luiz Monteiro Fuscaldo - Sócio Administrador.

Espécie: Contrato nº 15/2023 - Processo SEI nº 90796110000034.000001/2023-52 - Dispensa de licitação nº 09/2023. Contratante: Conselho Federal de Contabilidade; Contratado: Seiselles Distribuição e Logística: Contratação de fornecimento de assinaturas de jornais e revistas periódicas, nos formatos impressos e digitais (on-line). Vigência: 05/05/2023 a 05/05/2024. Valor anual: R\$ 6.947,82 (seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos). Contratante: Carlos Rubens de Oliveira - Vice-Presidente Administrativo; Contratada: Leonardo Felipe Guedes - Representante legal.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023 - UASG 389438

Nº Processo: 23.0.000001014-6. Objeto: Aquisição de veículos automotores novos, de fabricação nacional, do tipo passeio, sedã porte médio, tipo Híbrido (combustão e elétrico) para atender as necessidades da Diretoria do Conselho Federal de Farmácia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/05/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Shis Qi 15 - Lote I - Lago Sul, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/389438-5-00004-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 26/05/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/06/2023 às 11h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

WALTER DA SILVA JORGE JOAO
Presidente

(SIASGnet - 25/05/2023) 389438-00001-2023NE000027

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

AVISO DE ALTERAÇÃO

CONVOCAÇÃO - ELEIÇÃO DO COLEGIADO DO CREFITO-2

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO - CREFITO-2, atendendo à Resolução-COFFITO nº 519/2020, representada por sua Presidente, nomeada por meio da Portaria nº 27, de 30 de janeiro de 2023, no exercício de suas atribuições, retifica a data da realização da eleição direta para o dia 22 de junho de 2023, permanecendo ratificadas as demais informações constantes no edital, publicado no DOU, Edição nº 90, em 12/05/2023, Seção 3, p.161.

CÁTIA ROCHA SALES
Presidente da Comissão Eleitoral do CREFITO-2

